

RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2018

Recife, 30 de maio de 2018

Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, e “preservar as florestas, a fauna e a flora”;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de São José do Egito, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

São José do Egito, 30 de maio de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça